



PROCESSO	-
INTERESSADO	UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ASSUNTO	Recurso Voluntário da UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP - - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 042/2023 - CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a ação judicial nº 50355135420224047200, que tramita perante a 4ª Vara Federal de Florianópolis, proposta pela Anhanguera Educacional Participações S/A em face do CAU/SC, em 13/12/2022, por meio da qual a Instituição de Ensino requer, dentre outros pedidos, o registro profissional, inclusive em sede de tutela de urgência, de todos os alunos de Arquitetura e Urbanismo da Instituição que tiverem cumprido os demais requisitos impostos pelo CAU/SC não questionados na ação;

Considerando a decisão judicial proferida, em 19/12/2022, no bojo da ação judicial supra citada, por meio da qual o juiz deferiu o requerimento de tutela provisória de urgência, suspendendo a aplicação da Deliberação Plenária nº 59/2022 - CEF - CAU/SC e determinando que o CAU/SC emitisse o registro profissional de todos os egressos da autora que tenham apresentado os demais requisitos exigidos pelo CAU/SC (com exceção dos aqui impugnados), independentemente da modalidade de ensino oferecida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando a Deliberação nº 001/2023 da CEF-CAU/SC, a qual aprovou o registro profissional definitivo dos egressos de curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP;

Considerando a redação do art. 52 da Lei 9.784/1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), que prevê “*O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”;

DELIBERA:

- 1 - Conhecer e indeferir o recurso administrativo apresentado pela Anhanguera Educacional Participações S/A, em 11/11/2023, face à Deliberação nº 59/2022 desta Comissão, com fundamento no art. 52 da Lei 9.784/1999, por perda de seu objeto.
- 2 - Notificar a Anhanguera Educacional Participações S/A por meio de seus advogados.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 21 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**



Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Rosana Silveira	X			
Coordenadora Adjunta	Silvya Helena Caprario	X			
Membro	Fárida Mirany de Mira	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF - CAU/SC: 6ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 21/06/2023.

Matéria em votação: Recurso voluntário da UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo – Eduardo Paulon Fontes

Condutora da Reunião: Coordenadora Rosana Silveira